

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ – AGÊNCIA AMAPÁ
GRUPO DE ATIVIDADES DE PESSOAL

PORTARIA Nº 038/2018 – AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá Decreto nº4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 06.202.00081/2018-AGÊNCIA AMAPÁ.

Considerando a Lei nº 1.613, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas leis 1762 de 11/07/2013 e 2247 de 21/11/2017, que dispõe sobre a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM.

Considerando a necessidade do Estado de planejar, dirigir, coordenar e avaliar as ações setoriais relativas a utilização dos recursos minerais e a gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais.

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se obrigatório a apresentação das seguintes documentações para inscrição no Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – **CERM**, para as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam, a qualquer título, autorizadas a realizar pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado.

- I- Solicitação de Cadastro Estadual de Recursos Minerais
- II- Preenchimento dos Formulários de Cadastro de Recursos Minerais
- III- Cópia do Estatuto Social da Empresa ou Cooperativa;
- IV- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro Pessoa Física - CPF;
- V- Cópia da identidade e do CPF do Responsável;
- VI- Cópia do comprovante de endereço da Empresa ou Cooperativa e do Responsável.

Paragrafo único: Para preenchimento dos formulários de cadastro de recursos minerais, conforme inciso II o solicitante deverá seguir os modelos: simplificado e completo, conforme orientação a seguir:

a) O modelo simplificado somente será preenchido por:

1) Pessoas físicas, cooperativas, Microempreendedor Individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte, com receita bruta anual inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º da lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006;

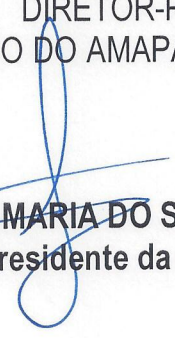
2) Empreendimentos que estiverem realizando apenas atividade de pesquisa;

b) O modelo completo será preenchido por

1) Empresa detentora de direitos minerários e contribuintes da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de recursos Minerais – TFRM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 29 de maio de 2018.


TÂNIA MARIA DO S.B.M.SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá